

A paróquia na história

Elementos para uma visão de conjunto

ADÉLIO FERNANDO ABREU*

Resumo: O cinquentenário de uma paróquia portugalense proporcionou esta visão de conjunto sobre a paróquia da Antiguidade cristã aos nossos dias. Considerando o significado da palavra e partindo da organização das antigas comunidades cristãs, este estudo aborda a multiplicação das igrejas no contexto tardo-antigo de cristianização da ruralidade, a organização diocesana e paroquial na Alta Idade Média, o desenvolvimento da rede paroquial de cariz territorial ao tempo e no seguimento da reforma gregoriana, a crise da paróquia paralela à crise religiosa emergente entre a tardia Idade Média e a Época Moderna, a configuração e perpetuamento do modelo paroquial tridentino até ao seu questionamento no período contemporâneo e à configuração da paróquia subjacente ao II concílio do Vaticano, que acentua o seu carácter comunitário e apostólico enquanto célula diocesana, relativamente à perspetiva territorial e benéfico antecedente.

Palavras-chave: paróquia, igreja, diocese, benefício, território, comunidade.

Abstract: The 50th anniversary of a parish in the Diocese of Porto led to this wide reflection about the parish, from the early Christianity to our days. Considering the meaning of the word and holding as its starting-point the way in which the old Christian communities organized themselves, this essay addresses the issue of the multiplication of

* Universidade Católica Portuguesa, CEHR – Centro de Estudos de História Religiosa, Faculdade de Teologia – Porto.

churches within the context of the Christianisation of rurality at the early Middle Ages, the diocesan and parochial organization of the high Middle Ages, the development of a parochial network of territorial nature at the time and as consequence of the Gregorian Reform, the crisis of this structure between the late Middle Ages and the Modern Age, the shaping and perpetuation of the Tridentine parochial paradigm until its questioning in the Contemporary period, and the new shaping of the parish subsequent to the II Vatican Council, which stresses its communitarian and apostolic features as part and parcel of a diocese, regarding its precedent territorial and beneficial perspective.

Keywords: parish, church, diocese, benefits, territory, community.

A paróquia não é uma realidade unívoca. Uma simples consulta do *Dicionário da língua portuguesa contemporânea* da Academia de Ciências de Lisboa oferece-nos três definições, próximas entre si, mas com particularidades ou pontos de vista diversos. Historicamente, diz-nos que se trata de um «centro religioso cristão, com território definido e templo próprio, a que eram atribuídos certos benefícios e para o qual os fiéis contribuíam com diversas prestações como os dízimos». Emerge a perspetiva territorial e sobretudo beneficial. Ao nível do direito canónico, refere-nos que se trata de uma «divisão territorial eclesial, com igreja e uma comunidade a ela adstrita e cuja jurisdição espiritual foi confiada a um sacerdote, um pároco, sob a dependência do bispo diocesano». Sublinha-se a perspetiva territorial e jurisdicional, assim como a vinculação hierárquica. Religiosamente, define-a como «comunidade de fiéis residente na área confiada à jurisdição de um pároco e a quem presta assistência espiritual; conjunto dos paroquianos»¹. Além-se sobretudo à perspetiva comunitária, não prescindindo, contudo, da jurisdicional. De todos estes aspetos se fez a longa história da paróquia.

Não dissecando, por agora, estas definições, constatámos, todavia, a pluralidade de significados, que um périplo pela história do cristianismo nos ajudará a compreender. Fá-lo-emos, respigando elementos de várias fontes e estudos, como se impõe para um arco cronológico tão largo e uma geografia não delimitada, com o risco de generalizações ou imprecisões. Julgamos,

¹ ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA, *Dicionário da língua portuguesa contemporânea*, II, Lisboa: Verbo, 2001, 2759. Veja-se, para o quadro tardo-antigo e medieval, o que refere André Evangelista Marques sobre a polissemia do termo *paróquia* e os sucessivos elementos constitutivos desta: André Evangelista MARQUES, *A autoridade episcopal e a construção da rede paroquial na diocese do Porto (séculos X-XIV)*, in *Um poder entre poderes. Nos 900 anos da restauração da diocese do Porto e da construção do cabido portugalense* (= Estudos de História Religiosa 21), coord. Luís Carlos Amaral, Porto: Cabido Portucalense – Centro de Estudos de História Religiosa, 2017, 166-167.

contudo, ser esta panorâmica necessariamente sintética a que melhor corresponde ao que nos foi pedido para o ciclo que celebra o cinquentenário da Paróquia da Senhora do Porto; celebração a que com este texto nos associamos².

Nas suas origens, o termo também teve significados diversos. Etimologicamente, o *pároikos* é aquele que vive junto da casa, o vizinho, designando a *paroikía* uma comunidade de vizinhança. Emerge assim o significado posterior, muito vinculado à territorialidade. O grego da versão dos LXX, assim como o grego neotestamentário, enveredaram, todavia, por um significado contrastante. Remetendo para o residir na qualidade de estrangeiro, *paroikía* seria no Antigo Testamento «a comunidade do povo de Deus que vive no estrangeiro sem direito de cidadania», enquanto para o Novo a Igreja é *paroikía*, porque «comunidade de crentes que se consideram estrangeiros (*Ef 2*, 19), de passagem (*1 Pd 1*, 17), emigrantes (*1 Pd 2*, 11) ou peregrinos (*Hb 11*, 13)»³. O termo designa neste caso mais a condição peregrinante dos crentes do que uma comunidade geograficamente constituída. A circunscrição eclesiástica que se denominará de “paróquia” antecipou-se, contudo, num longo processo, à identificação do termo com tal realidade ao longo da história, como se depreende do percurso que agora iniciamos.

1. A ruralização da Igreja e o aparecimento das paróquias

A organização das primitivas comunidades eclesiais deu-se segundo diversos modelos, em ambiente urbano e na referência a uma estrutura colegial. Nas comunidades de origem judaica a organização repercutiu o conselho dos anciãos, assumindo *os mais velhos (presbíteros)* a direção colegial. As comunidades paulinas estruturaram-se segundo uma organização carismática, subordinada ao apóstolo, com diversos ofícios e funções, entre eles os bispos e diáconos (*Fil 1*, 1), mesmo se tais ministérios ainda não tinham amadurecido certamente a configuração posterior. Estes modelos organizativos entretanto poder-se-ão ter cruzado, ficando as comunidades à responsabilidade colegial de bispos, presbíteros e diáconos, sem que seja clara a preponderância de uns sobre os outros. O início do século II testemunha-nos, para a comunidade de Antioquia do tempo de Inácio, uma evolução organizativa rumo ao monoe-piscopado. Foi provavelmente a necessidade de evitar divisões e afirmar a

² Texto revisto da conferência proferida a 1 de abril de 2017 no âmbito das celebrações do cinquentenário da Paróquia da Senhora do Porto.

³ Casiano FLORISTÁN, *Para compreender a paróquia*, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995, 11.

coesão das comunidades, dotando-as de mestres que as ensinassem no prolongamento dos apóstolos e as representassem a partir da organização colegial, que conduziu ao ministério tripartido, com um único bispo rodeado de presbíteros e diáconos. O crescimento das comunidades, sentido ao longo dos primeiros séculos e mais visível a partir da paz de Constantino, requereu que à organização colegial e pessoal dos inícios se juntasse uma organização territorial. O território confiado à jurisdição de um bispo viria a ser diocese, ainda assim numa aceção diversa da que o termo adquirira na organização imperial, onde cada uma englobava várias províncias. A subordinação das comunidades ao bispo foi-se dando na conjugação de dois modelos, o patriarcal e o político-geográfico, até que acabou por se impor o segundo: a jurisdição e a ação pastoral de um bispo, que se estendiam às comunidades por ele fundadas, passaram a abarcar um território mais contínuo ou definido. Enquanto se construía a malha diocesana, emergiu também uma organização supradiocesana, que ao nível dos vértices gravitou em torno das cidades de Roma, Alexandria e Antioquia, a que se juntaria no século IV Constantinopla, criada capital do império romano por Constantino. Ia amadurecendo a organização patriarcal selada entre os concílios de Niceia (324) e Calcedónia (451). A um nível intermédio, também apareceram as províncias eclesiásticas, algumas delas de grande relevo como Cartago, Milão ou Aquileia⁴.

Ao longo dos primeiros séculos e depois da generalização do monoepiscopado por meados do século II, as comunidades cristãs eram dirigidas e orientadas pelo bispo. A circunscrição pastoral estabelecia-se na cidade, onde o bispo exercia o ministério em conjunto com os presbíteros e os diáconos, sem que o território fosse fracionado em áreas mais restritas de vida eclesial. Utilizava-se já o termo “paróquia”, mas com o sentido semelhante ao que depois seria a diocese; termo primeiro de valência civil no âmbito da circunscrição do império. Com o crescimento do número de cristãos a partir do século IV, a basílica de Latrão tornava-se insuficiente para albergar a totalidade dos fiéis nas celebrações litúrgicas em Roma. Progressivamente começam a surgir novos edifícios para o culto, entregues ao cuidado pastoral de um presbítero, percorridos, contudo, pelo bispo de Roma como estações itinerantes em dias concretos do ano litúrgico, salvaguardando assim a unidade da comunidade cristã⁵.

A necessidade de pensar o cuidado pastoral dos cristãos que viviam mais afastados do centro episcopal foi sendo objeto da reflexão eclesial. A solução

⁴ Cf. Karl Suso FRANK, *Manuale de storia della Chiesa antica*, Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2000, 121-124.349-352.

⁵ Cf. FLORISTÁN, *Para comprender*, 12.

poderia passar pelo multiplicar dos centros episcopais, como aconteceu bastante na Itália meridional e central, ou pelo aparecer de centros de culto dependentes das circunscrições episcopais, confiados a presbíteros, com funções delegadas. Foi esta a solução preferida, como exprime o concílio de Sérdica de 343/344, quando refere que as cidades e aldeias, para que baste um só presbítero, não sejam confiadas a bispos, de modo que «dignidade de bispo não perca valor»⁶. Esta solução tinha já sido evidenciada noutras assembleias sinodais do Oriente. É o caso do concílio de Antioquia de 341, que atribui ao bispo a tarefa de atender às zonas rurais à volta da sua cidade, ordenando para tal presbíteros e diáconos com maturidade⁷. Também para o Ocidente ficaram testemunhos de comunidades afastadas da comunidade episcopal, confiadas ao cuidado pastoral de presbíteros e diáconos, se bem que com funções limitadas e imprecisas, e sempre dependentes da autoridade episcopal. O concílio de Elvira, realizado nos inícios do século IV, na Península Ibérica, refere que, «se o diácono regente de uma paróquia [*regens plebem*] tiver batizado algumas pessoas sem a intervenção do bispo ou do presbítero, o bispo as deverá confirmar por meio da bênção sacramental»⁸. O concílio de Arles de 314 diz, por sua vez, que «acerca dos presbíteros e diáconos que costumam abandonar os lugares para que foram ordenados e se transferem para outros lugares, convém que eles sirvam nos lugares que lhes foram destinados»⁹.

É provável que o número de cristãos, ainda limitado, não justificasse a criação de núcleos episcopais ou que se pretendesse mesmo limitar ou regredir na multiplicação do número dos bispos para não desvalorizar tal ministério, como indicia o próprio cânone de Sérdica, ou devido à dificuldade de encontrar homens dignos e aptos para o episcopado eleitos pelas comunidades locais, como informa Basílio de Cesareia em Carta a Anfíloquio, bispo de Icónio, a propósito das Igrejas da Isáuria:

«Que seja sob todos os aspetos mais útil dividir o serviço por vários bispos, penso que é por si evidente a todos. [...] Mas não é fácil encontrar homens dignos; assim, enquanto queremos que a autoridade derive do povo

⁶ CONCILIIUM SARDICENSE, can. 6, in J. D. MANSI, *Sacrorum Conciliorum nova et amplissima collectio*, III, Florentiae: expensis Antonii Zatta Veneti, 1759, 24. Cf. Vincenzo BO, *Storia della parrocchia, I: I secoli delle origini*, Roma: Dehoniane, ²1992, 42-45.

⁷ Cf. CONCILIIUM ANTIOCHENUM, can. 9, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, II, 1311.

⁸ CONCILIIUM ELIBERITANUM, can. 77, MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, II, 18. Original latino e tradução portuguesa, que transcrevemos, em Fortunado de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, IV, Porto – Lisboa: Civilização, 1971, 21.

⁹ CONCILIIUM ARELATENSE, can. 21, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, II, 473.

e desejamos fazer de modo que a Igreja seja administrada mais escrupulosamente por muitos, não nos daremos conta de que talvez estejamos a lançar no desprezo a doutrina da Igreja por causa da malignidade daqueles que serão eleitos e que habitam os povos à indiferença?»¹⁰.

Nalguns casos tinham surgido outras soluções, se bem que limitadas no tempo, como os *corepiscopos*, uma espécie de bispos itinerantes para os territórios rurais, presentes quase exclusivamente no Oriente, com poderes limitados, nomeadamente no que se refere à impossibilidade de ordenarem presbíteros e diáconos¹¹.

A paróquia, com o sentido que depois veio a adquirir, começou a aparecer com a primeira ruralização do cristianismo, despontando no século IV e desenvolvendo-se ao longo do século V, com a chegada do cristianismo aos *pagi*, *vici* ou mesmo *villae*. Se na Itália e em África a tendência passara pela divisão da unidade episcopal urbana pelas zonas rurais, aumentando as dioceses, na Gália começaram a aparecer centros de culto rurais, confiados a presbíteros, para facultar aos habitantes a frequência da igreja. É sobretudo conhecida a paroquialização emergente em torno de Tours, obra de Martinho e dos seus sucessores, mas testemunhada também noutras zonas da Gália. De aparecimento bastante lento, as paróquias rurais despontavam da iniciativa do bispo, a quem ficavam estritamente ligadas, com o contributo laical pelo menos nas despesas da construção das igrejas. Não tinham fronteiras bem definidas, nem compunham um mosaico paroquial que incluísse a totalidade do território diocesano, tanto mais que a perspetiva funcional se sobrepunha à territorial¹². A perspetiva de Sérдика, que se impôs no Oriente, como testemunha um rescrito de Zenão presente no Código de Justiniano, foi chegando ainda, no Ocidente, a zonas de numerosos centros episcopais, como atesta para a África ocidental legislação de finais do século IV e inícios do V¹³.

Caracterizam os centros rurais a organização da catequese, a partilha de bens materiais e sobretudo a celebração da eucaristia. Relativamente ao batismo, há algumas divergências. Se alguns estudos mantêm o batismo como

¹⁰ BASILIUS CESARENSIS EPISCOPUS, *Epistola 190*, 1, in *Patrologiae cursus completus. Series graeca*, acc. J.-P. Migne, XXXII, Parisiis: Migne, 1857, 697-698. Cf. BO, *Storia della parrocchia*, I, 42.

¹¹ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, I, 41.67-68.

¹² Cf. BO, *Storia della parrocchia*, I, 51-55.

¹³ Um concílio realizado em Cartago por volta de 390 testemunha que, se uma circunscrição nunca teve bispo, não o deve ter; determinação confirmada por legislação africana posterior alusiva ao ambiente rural. Cf. *Codex Iulianus*, I, III, 35, in *Corpus Iuris Civilis*, II, rec. Paulus Krueger, Berolini: Weidmannos, 1892, CONCILIIUM CARTHAGINENSE, can. 5, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, III, 693-694. Veja-se também MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, III, 803. Cf. BO, *Storia della parrocchia*, I, 44.

prerrogativa do bispo, outros referem a sua realização nas paróquias. Mais segura parece ser a atribuição ao bispo da bênção do crisma e da penitência. Esta só *in extremis* era deixada aos presbíteros. O responsável pelas comunidades mais ou menos distantes da cidade episcopal continuava, pois, a ser o bispo, mesmo se no local a ação pastoral estava confiada a um presbítero. A paróquia era já uma unidade mais restrita dentro da circunscrição diocesana à responsabilidade de um bispo, ainda que tenha tardado a generalizar-se¹⁴.

Entre os séculos V e VII, a Europa e o Norte de África foram ocupados pelos povos germânicos, ainda pagãos ou arianos, que se converteram sucessivamente à fé nicena. Neste contexto, forjou-se no antigo território imperial uma nova classe dirigente cuja autoridade se alicerçava na posse das terras. Paralelamente aos grandes proprietários romanos, emergiam os novos proprietários bárbaros, que ocuparam terras abandonadas ou despojaram os que nelas se mantinham. A nova nobreza fundiária, à semelhança da antiga, contribuiu para a difusão do sistema paroquial pela edificação de igrejas nos seus territórios¹⁵. Com o alastrar da cristianização entre as massas campesinas, os presbíteros rurais foram obtendo privilégios, organizando-se, por vezes, nalgumas destas igrejas um presbitério à semelhança do que rodeava os bispos. Ainda que a nomeação dos presbíteros competisse ao bispo, foi-se sentindo a influência dos grandes senhores e reduzindo cada vez mais a intervenção episcopal. A paróquia, que assegurava as funções sagradas aos habitantes do campo, foi adquirindo cada vez mais uma valência territorial. A pertença à Igreja, antes fruto da decisão pessoal e livre e dum catecumenado em que a fé era amadurecida e provada, passou a ser fruto de um nascimento natural. O modelo da comunidade fraternal foi cedendo ao do «aglomerado social, formado por todos os cidadãos de um lugar, onde não se distinguia já o civil do cristão, uma vez que as instituições sociais se cristianizaram ao mesmo tempo que se sacralizaram os diferentes campos da vida social»¹⁶. Neste quadro, a paróquia tornou-se o espaço de cristianização daqueles que chegavam à fé por conveniência político-social e não em resultado de uma decisão pessoal maturada, como aconteceu com a adesão em massa dos francos ao cristianismo ou com a passagem dos visigodos e dos lombardos do arianismo à fé nicena. Era ainda lugar de desenvolvimento de laços de fraternidade entre populações sujeitas a laços de servidão¹⁷. As paróquias, aumentando em número, respon-

¹⁴ Cf. FLORISTÁN, *Para comprender*, 12; BO, *Storia della parrocchia*, I, 54; Piero CODA, *Parrocchia*, in Piero CODA – Giovanni FILORAMO, *Il cristianesimo. Grande dizionario*, II, Torino: UTET, 2006, 566.

¹⁵ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, II, 32.

¹⁶ FLORISTÁN, *Para comprender*, 13.

¹⁷ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, II, 36-36.

diam às exigências religiosas das populações distantes da cidade episcopal, enquanto se convertiam também em «ponto de referência constante e visível para todos os problemas – também de ordem material, terrena – que naquela época atormentada surgem»¹⁸.

É da segunda metade do século VI o relevante testemunho da organização paroquial no Noroeste da Península Ibérica, sob dominação sueva. Referimo-nos ao *Parochiale* suévico, estudado por Pierre David¹⁹. As paróquias terão surgido por iniciativa episcopal em torno dos centros diocesanos, a partir do momento em que a população aumentou, sem que se tenha pretendido cobrir todo o território diocesano, tanto mais que o território paroquial em Portugal só seria delimitado muito mais tarde. Nesta configuração tardo-antiga, as paróquias «vinculadas diretamente à autoridade do bispo, mas sem um território fixo atribuído» constituem «como que pontos instáveis de uma “constelação”»²⁰. Superando conceções anteriores, que viam nas paróquias um sucedâneo das *villae* romanas, ficou demonstrado que as paróquias «aparecem normalmente em localidades mais importantes como os *pagi* (centros de territórios), os *vici* (povoações menores sem jurisdição territorial) ou os *castella* (povoações fortificadas)»²¹ e não tanto nas *villae*, onde surgem igrejas não de iniciativa episcopal e sob a sua responsabilidade, mas fundadas pelos próprios proprietários.

2. A organização diocesana e paroquial carolíngia e a sua dimensão benéfica

No século VIII, o quadro político-social alterou-se no reino franco, com a emergência dos mordomos do palácio da Austrásia, que, adquirindo progressivamente o poder face aos monarcas merovíngios em declínio, vieram a substituí-los no trono, na sequência da consagração episcopal (751) e pontifícia (754) de Pepino, o Breve, esta última pelo papa Estêvão II. A dinastia consolidar-se-ia sob o filho Carlos Magno, que expandiu o reino e com ele o cristianismo, e viria a ser coroado imperador por Leão III em 800. Sob a liderança de Carlos, renovou-se o império romano antigo, caído em 476, no que ao Ocidente se refere. Carlos compreendeu que a sua missão de imperador

¹⁸ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, II, 37.

¹⁹ Cf. Pierre DAVID, *Études historiques sur la Galice e le Portugal di VI^e au XII^e siècle* (= Collection Portugaise 7), Lisboa – Paris: Portugália – Les Belles Lettres, 1947, 1-82.

²⁰ MARQUES, *A autoridade episcopal*, 167.

²¹ José MATTOSO, *Paróquia. Até ao século XVIII*, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal [DHRP]*, dir. Carlos Moreira Azevedo, III, [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2001, 373.

cristão não passava apenas pelo alargamento das fronteiras da cristandade europeia unificada, mas também pela reforma cultural e religiosa nos territórios que lhe pertenciam, colocando-se ao serviço da restauração cristã e da unidade desejada. Neste sentido, preocupou-se com a revisão e desenvolvimento da rede episcopal nos territórios que herdou e naqueles que foi submetendo ao seu poder, compreendida como um instrumento de conservação e consolidação do império.

As paróquias conheceram assim também «um lento mas progressivo desenvolvimento, determinado quer pela transformação em paróquia de não poucas igrejas edificadas pelos senhores nos seus domínios, quer pela construção de igrejas nos aglomerados formados por causa da variação de estruturas sócio-político-administrativas»²². No essencial, procurava-se a sua submissão ao bispo, mesmo que tal acontecesse mediante algumas estruturas de mediação. De pouca duração terá sido o recurso aos *corepiscopos*, distantes dos bispos rurais do período antigo, agora dedicados à vigilância e instrução do clero e à visita a áreas distantes da diocese, com poderes muito limitados, de modo a não usurparem as funções episcopais. O concílio de Meaux de 845, sublinhando a subordinação deles ao bispo, vedava-lhes a consagração do crisma, de igrejas e de eclesiásticos acima do subdiaconado²³. Mais importantes terão sido, nesta fase, os arciprestes ou decanos, que lideravam uma área formada por um conjunto de paróquias, exercendo sobre elas alguns direitos e uma intensa vigilância, como testemunha em meados do século IX Hincmaro de Reims²⁴. Os arciprestados tenderão também, ao longo desse século, a ser agrupados em arcediagados. Estas estruturas de mediação não dispensavam ainda assim a visita episcopal, particularmente temida pelos párocos, não só pela vigilância efetuada, mas também pelo facto de serem onerados com o alojamento do bispo e do seu séquito. Carlos, o Calvo, terá, por isso, legislado, em 844, em proteção dos párocos, determinando a divisão das despesas por cinco paróquias e limitando o número de pessoas e animais que acompanhavam o prelado²⁵.

Esta organização das circunscrições eclesiásticas instituiu em torno das paróquias um forte sistema benéfico alicerçado no pagamento de dízimos

²² BO, *Storia della parrocchia*, II, 93.

²³ Cf. CONCILIUM MELDENSE, can. 44, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, XIV, 829.

²⁴ Cf. HINCARIUS ARCHIEPICOPUS REMENSE, *Capitula*, II, in MANSI, *Sacrorum Conciliorum*, XV, 479-486.

²⁵ Cf. *Capitulare septimanicum apud Tolosam datum*, 844 Jun., in *Monumenta Germaniae Historicae*, legum sectio II: *Capitularia Regnum Francorum*, n. 255, II, ed. Alfredus Boretius – Victor Krause, Honnoverae: Impensis Bibliopolii Hahniani, 1897, 256-558; BO, *Storia della parrocchia*, II, 93-100.

por parte dos fiéis, um décimo dos rendimentos dos produtos da terra e dos animais. Já conhecida anteriormente, esta prática estendeu-se com os carolíngios à cristandade de então, tornando-se obrigatória. Com ela pretendia-se fazer face ao restauro das igrejas, ao sustento do clero, ao cuidado dos pobres e incapazes de trabalhar, reservando-se ainda uma parte ao bispo, destinada ao seu sustento e do clero que o ajudava, assim como aos pobres da cidade ou às necessidades gerais da diocese. Progressivamente foram-se configurando os direitos e deveres paroquiais, vinculados à crescente sacramentalização da vida pastoral e à administração beneficencial. A legislação carolíngia, para além do sistema de dízimos, ainda se preocupou com a reparação das igrejas e o seu cuidado e decoro. Registe-se a este respeito, a título ilustrativo, o que refere a capitular carolíngia de 789, a conhecida *Admonitio generalis*, que, dirigindo-se aos sacerdotes e aos leigos, manda que às igrejas e altares seja devida honra, que lhes seja vedado o acesso dos cães, que os vasos sagrados sejam tratados com veneração e os ritos respeitados e que não sejam lugares de negócios temporais e de discursos vãos, evocando o referido por Jesus, por ocasião da expulsão dos vendilhões do templo, quanto à sua casa ser casa de oração e não covil de ladrões (*Mt 21, 13*)²⁶.

No século IX, Luís, o Pio, dividiu os territórios imperiais pelos seus filhos, dando início a um processo de fracionamento e declínio do império, paralelo à emergência do feudalismo. A unidade territorial e social, expressa num mesmo império e cimentada pela mesma fé cristã, deu agora lugar a uma fragmentação do poder, numa troca recíproca de benefício e vassalagem, dando origem a parcelas territoriais menores, bastante autónomas, em razão da imunidade de que gozavam. A Igreja também entrou no processo de feudalização, visível na criação de igrejas próprias e de mosteiros, que os fundadores leigos e seus descendentes entendiam como sua propriedade, ou na coincidência político-ecclesial dos bispados, liderados por bispos que, esquecendo ou secundarizando a sua missão pastoral, se assumiam sobretudo como senhores feudais. Progressivamente despontaram os problemas com que a reforma gregoriana, emergente na segunda metade do século XI, teve de lidar: o nicolaísmo ou o casamento e mancebia do clero; a simonia ou a atribuição de benefícios a troco de uma compensação monetária; a investidura ou a atribuição de um benefício eclesiástico por um senhor leigo, em razão da coincidência entre o benefício eclesiástico e civil.

Neste contexto, a malha diocesana e paroquial continuou a desenvolver-se, mas ao ritmo da progressiva ingerência laical sobre o património da Igreja.

²⁶ Cf. *Admonitio generalis*, 789 Martio 23, in *Monumenta Germaniae Historicae*, legum sectio II: *Capitularia Regnum Francorum*, n. 22 (71), I, 59; BO, *Storia della parrocchia*, II, 97-99.

Seguindo a sistematização simplificada de Vincenzo Bo, podemos afirmar o seguinte²⁷: as igrejas tinham patrimônio e rendimentos; eram tidas por propriedade dos senhores que as fundaram, podendo tratar-se de senhores leigos (na maior parte dos casos), bispos ou abades de mosteiros; estavam ao cuidado pastoral do sacerdote nomeado pelo bispo sob apresentação do proprietário que normalmente conseguia impor o seu fiel candidato; a entrega da igreja entrava no âmbito do regime feudal, pagando o presbítero ao senhor o respetivo censo anual; os dízimos constituíam as entradas mais importantes das igrejas, mas também sobre eles repousavam as expectativas dos proprietários, que os requeriam ou os concediam a quem queriam vincular a si, cabendo ao presbítero apenas uma parte, depois de entregues todos os tributos destinados a outros.

Em contexto ibérico, ao tempo da dominação islâmica e da reconquista, a configuração paroquial refletiu a desorganização dos quadros civis e eclesiais da época, nomeadamente a ausência ou rarefação da tutela dos bispos. Neste enquadramento, as igrejas paroquiais aparecem ou desaparecem por determinação dos proprietários locais, frequentemente sem que os bispos tenham tido intervenção. Esbateu-se, pois, na configuração da paróquia, a distinção suevo-visigótica entre as igrejas paroquiais e as igrejas das *villae* fundadas pelos proprietários, da mesma forma que se admite que as basílicas, ligadas no período anterior à veneração do túmulo ou das relíquias dos santos, e as igrejas monásticas, antes tidas por privadas, tenham também começado a facultar aos fiéis a celebração dos sacramentos e ritos fundamentais, nomeadamente o batismo e as exéquias. Os vínculos fundacional e pastoral-sacramental não são, contudo, nesta fase claramente distinguíveis, sendo necessário esperar pelo período posterior ao concílio de Coyanza (1055) para identificar uma progressiva prevalência do segundo sobre o primeiro, expressiva da recuperação da tutela episcopal sobre as igrejas, característica da chamada reforma gregoriana²⁸.

3. A paróquia no seguimento da reforma gregoriana: definição do território e desenvolvimento da rede paroquial

As tensões entre poderes e a prevalência dos poderes laicais sobre a Igreja punham em causa a regularidade do espírito religioso. Emergiu assim um movimento de reforma, primeiramente de pendor monástico, dinamizado

²⁷ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, II, 158-164.

²⁸ Cf. MATTOSO, *Paróquia*, 374.

sobretudo a partir dos mosteiros cluniacenses, tendente a libertar a Igreja da tutela laical. A reforma ultrapassou os muros dos cenóbios para se estender à Igreja no seu conjunto, nomeadamente aos bispados e à sede romana, que, a partir de meados do século XI, pôde empreender o movimento tradicionalmente designado por reforma gregoriana. A legislação era clara, como expressa Gregório VII no concílio romano do outono de 1078:

«Dado que sabemos que em muitos lugares as investiduras eclesiásticas acontecem por parte de leigos contra os decretos dos santos Padres e que deste facto decorrem na igreja muitas desordens, pelas quais a religião cristã é vilipendiada, estabelecemos que nenhum clérigo receba a investidura de um bispado, de uma abadia ou de uma igreja das mãos de um imperador, ou de um rei, ou de qualquer leigo, homem ou mulher. Se ousar fazê-lo, saiba que aquela investidura é nula por autoridade apostólica e que ele está sujeito à excomunhão enquanto não der digna satisfação»²⁹.

A controvérsia das investiduras prolongar-se-ia ainda por algumas décadas, designadamente até à concordata de Worms de 1122, que cindiu a investidura em duas partes – a eclesiástica e a laical –, mesmo se o detentor dos dois poderes a receber continuava a ser o mesmo. Estas decisões repercutiram-se sobre o direito de padroado das igrejas, entendido apenas como uma graça e uma concessão da parte da Igreja, não podendo os patronos abusar das faculdades que lhes eram dadas, relativas à apresentação dos candidatos. Nesta conjuntura, o II concílio de Latrão (1139) referiu que, na escolha de um sucessor, a Igreja «não olha ao direito hereditário ou às relações de parentesco, mas exige no seu governo e na distribuição dos seus ofícios pessoas honestas, sábias e religiosas», proibindo a reivindicação de «igrejas, prebendas, preposituras, capelarias ou qualquer outro ofício eclesiástico em nome de um direito hereditário»³⁰. A legislação deste tempo proibiu e penalizou a colocação ou remoção de um presbítero numa/duma paróquia sem o consentimento do bispo, assim como a venda de igrejas ou dos seus bens, ao mesmo tempo que se encarregou de definir as relações entre a Igreja e os leigos, nomeadamente no que reporta à reparação ou construção de igrejas, e de salvaguardar o pagamento dos dízimos devidos às igrejas, mencionado no I e no II concílios

²⁹ *Protokoll der römischen Herbstsynode von 1078*, decr. 3, *Monumenta Germaniae Historicae: Epistolae selectae*, II/2: *Gregorii VII Registrum Lib. V-IX*, 403. Cf. BO, *Storia della parrocchia*, II, 168-169.

³⁰ CONCILIIUM LATERANENSE II, can. 16, in *Conciliorum Oecumenicorum Decreta [COD]*, a cura di Giuseppe Alberigo [et al.], Bologna: EDB, 1996, 201.

de Latrão (1123; 1139) e tido como obrigação de todos os fiéis pelo Decreto de Graciano (\pm 1140)³¹.

É certo que Worms, qual solução de compromisso com os seus inerentes limites, não resolveu todos os problemas de uma Igreja presa à malha feudal. Começou, contudo, a romper-se, pelo menos teoricamente, o cordão que unia as estruturas eclesiais, também as dioceses e paróquias, e os poderes políticos, dando azo a um impulso de reforma que possibilitaria à paróquia uma nova fase de definição e compreensão, projetável até ao Concílio de Trento. O reforço da autoridade pontifícia e a atividade conciliar dinamizada pelo papa, conjuntamente com aquela que em ressonância operava ao nível das igrejas locais, «contribuíram para delinear um rosto unitário da paróquia onde quer que ela existisse, mesmo na diversidade das situações e dos problemas que localmente tinha de enfrentar»³².

Particularmente significativa nesta fase para a definição da paróquia foi a delimitação do território, estabelecendo-se assim uma pertença clara de cada fiel a uma circunscrição, não só para efeitos de dízimos, mas também para controlo da vida sacramental. Esta perspetiva territorial da paróquia, vinculada à pastoral, está subjacente ao IV concílio de Latrão (1215), quando determina a obrigatoriedade da confissão anual e da comunhão pascal ao próprio pároco ou quando exige pelo menos a licença dele para confissão a outro sacerdote³³. Mais explicitamente definiu a paróquia o canonista Henrique de Susa, cardeal Ostiense, por volta de 1250. À pergunta «O que é uma paróquia?», respondeu: «Um lugar no qual vive o povo atribuído a uma igreja, delimitado por fronteiras seguras; considera-se paróquia na medida em que ali se lhe estende o direito espiritual da igreja. Não pode haver num mesmo território várias igrejas batismais»³⁴.

Nesta época, continuaram a desenvolver-se as paróquias rurais. À medida que se foi extinguindo ou atenuando o sistema feudal, foi-se chegando à definição das fronteiras de cada agrupamento humano, marcado também religiosamente pela construção de lugares de culto. É ainda significativo o processo

³¹ Cf. *Decretum Gratianii*, causa 14, questio 1, 7, [online]: http://geschichte.digitale-sammlungen.de/decretum-gratiani/kapitel/dc_chapter_2_2264 [consulta a 27/3/2017]; MATTOSO, *Paróquia*, 275; BO, *Storia della parrocchia*, II, 169-172.

³² BO, *Storia della parrocchia*, III, 17. Veja-se também o referido na página 9 da mesma obra.

³³ Cf. CONCILIUM LATERANENSE IV, Const. 21, in *COD*, 245.

³⁴ Henricus A SEGUSIO HOSTIENSIS, *Aurea summa*, Venetiis: Apud Gratosum Perchacinum, 1606, II, 1079-180, cit. Élisabeth ABBAL, *Paroisse et territorialité dans le contexte français*, Paris: Du Cerf, 2016, 59 [online]: https://play.google.com/books/reader?id=xCi8DAAAQBAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_PT&pg=GBS.PT58.w.3.0.60 [consulta a 2/3/2017]. Cf. Joseph AVRIL, *Parrocchia*, in *Dizionario enciclopedico del medioevo*, dir. André Vauchez, III, Roma: Città Nuova, 1999, 1409.

de paroquialização urbana, explicável designadamente pelo crescimento da população num tempo de desenvolvimento comercial, pela preocupação com o controlo dos fiéis decorrente da legislação coeva, pelas lutas empreendidas contra os movimentos pauperistas de pendor herético, pela conversão de capelas em paróquias. Os comerciantes e artesãos, que integravam uma burguesia em ascensão, foram-se organizando em confrarias e corporações, que convergiram frequentemente para a constituição de novas circunscrições. Os cidadãos pretenderam e conseguiram assim participar também no processo de gestão dos bens eclesiásticos, com a conseqüente ingerência laical na vida económica das comunidades, da mesma forma que puderam fazer com que os seus descendentes encontrassem perspectivas de futuro como párcos ou beneficiados³⁵.

No contexto ibérico da reconquista, com o necessário ordenamento do território, desempenhou papel importante a rede paroquial, muitas vezes dependente dos mosteiros. Mesmo que o objetivo passasse pela extensão da jurisdição episcopal ao território, ao jeito da legislação suevo-visigótica, observa-se que a constatação da diversidade fundacional antecedente sem intervenção episcopal cerceou tal desiderato, reservando os bispos para si a ordenação sacerdotal e a confirmação, ao mesmo tempo que foram aceitando a eleição dos párcos pelas comunidades locais; prática ainda constatável para Trás-os-Montes nas inquirições de D. Afonso III (1258). No progressivo controlo episcopal sobre as paróquias, decorrente da reforma gregoriana, desempenharam papel relevante estruturas intermédias como os arcediagados, assim como o pagamento de prestações de reconhecimento registadas nos censuais, como aconteceu para Braga já ao tempo do bispo D. Pedro (1070-1091). Mesmo que se possam verificar correspondências, em razão da geografia física ou das características de ocupação humana dos territórios, não é possível considerar, segundo José Mattoso, os arcediagados genericamente na continuidade das paróquias suélicas, como pretenderam Avelino de J. da Costa ou A. de Almeida Fernandes, porque estas não tinham jurisdição sobre um território delimitado e porque a desorganização subsequente à invasão muçulmana se fez refletir sobre a configuração eclesial. Na decorrência da progressiva implementação do pagamento do dízimo pelos fiéis foi-se procedendo à delimitação paroquial consumada na primeira metade do século XIV. Paralelamente a tal delimitação, foi-se afirmando a autoridade episcopal sobre as igrejas, através do exercício de uma fiscalidade episcopal, da confirmação pelo bispo dos clérigos apresentados pelos patronos e da supervisão episcopal sobre a nomeação de clérigos e outros assuntos no

³⁵ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, III, 66-70.

âmbito dos direitos de padroado, como testemunha André Marques para a diocese portugalense³⁶.

4. Crise religiosa e crise da paróquia entre a Idade Média e a Época Moderna

A partir do século XI, na sequência da reforma gregoriana, do florescimento das ordens religiosas e do fim da luta das investidas, a paróquia pôde testemunhar e dinamizar uma retoma da vida espiritual dos fiéis, nomeadamente no que respeita à prática sacramental, sob a tutela da autoridade episcopal. Contudo, com o avançar da Idade Média, chegaria a crise religiosa que, para o pontificado romano, coincide com a presença do papado em Avinhão entre 1309 e 1377 e com o cisma do Ocidente, que eclodiu em 1378 e se prolongou até 1417, quando o concílio de Constança elegeu Martinho V. Neste período a Igreja conheceu simultaneamente dois papas, em Roma e em Avinhão, ou mesmo três, no seguimento da tentativa infrutífera do concílio de Pisa (1409) de pôr fim ao cisma³⁷.

A partir do século XIV e no contexto do elaborado sistema fiscal avinhonês, intensificou-se a configuração benefical da Igreja, com incidência também sobre a vida das paróquias. O benefício a receber adquiriu predominância sobre o serviço pastoral que os párocos eram chamados a realizar, tanto mais que cresciam os privilégios pontifícios, como a mitigação da obrigação de residência ou a atribuição do serviço religioso a um presbítero que tinha de entregar a maior parte dos rendimentos ao pároco ausente. A evolução da vida paroquial já não se fazia ao ritmo da propagação geográfica das paróquias ou da delimitação das suas fronteiras, mas sobretudo das rendas anexas ao benefício e do (in)cumprimento da missão pastoral. O número de clérigos foi crescendo significativamente em razão do regime benefical e da multiplicação de altares e capelarias. O crescimento deste proletariado eclesástico fazia-se, contudo, frequentemente na proporção inversa da sua qualidade pastoral e espiritual, mesmo se a legislação eclesástica, de cumprimento algo elástico, procurava estabelecer as regras de admissão, limitar o número das ordenações e exigir um exame prévio. Aliás, com o aumento da quantidade de

³⁶ Cf. MATTOSO, *Paróquia*, 374-376; Carlos A. Moreira AZEVEDO, *Porto, Diocese do*, in *DHRP*, IV, 29; Ana Maria S. A. RODRIGUES, *A formação da rede paroquial no Portugal medievo*, in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, org. Departamento de Ciências e Técnicas do Património. Departamento de História, I, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, 78; MARQUES, *A autoridade episcopal*, 193-196.

³⁷ Cf. CODA, *Parrocchia*, 566.

clero, era impossível encontrar sustento para todos os eclesiásticos no âmbito do próprio sistema beneficencial, tomando-se comum a dedicação a atividades mundanas, que os cânones iam tratando de conter. Proliferaram, pois, os problemas que feriam o perfil dos clérigos e dos párocos: concubinato, ignorância, não residência, dedicação à caça ou a outros divertimentos, negócios e ocupações³⁸.

Fixemo-nos concretamente no concubinato, combatido por várias punições, nomeadamente pecuniárias, por vezes contraproducentes, porque podiam ser interpretadas como um modo de o eclesiástico se libertar da norma proibitiva. Jean Delumeau distingue, contudo, os padres concubinários «cuja vida privada era dissoluta e aqueles – bem mais numerosos – que viviam maritalmente com uma mulher à qual eram fiéis»³⁹. Este concubinato promovia, no entanto, dinastias clericais adstritas ao benefício, como se compreende do retrato traçado por Jean Delumeau, a partir das queixas dos habitantes de Bouilly de 1614:

«Os párocos, pais de família, utilizavam os seus filhos como ajudantes de missa, apesar das proibições dos sínodos diocesanos, e dedicavam-se a ensinar-lhes os rudimentos da leitura, da escrita e do latim na esperança de lhes transmitir o seu benefício ou o seu vicariato. Em Roma podia-se frequentemente comprar a dispensa necessária para permitir que um bastardo fosse ordenado padre. Assim se constituíam dinastias de párocos que se esforçavam por passar o benefício de pai para filho. Mais do que os pecados da carne "considerados então como benignos aos olhos da multidão, exatamente como a desatenção nas questões de dinheiro nos nossos dias", era a ameaça de açambarcamento de um benefício para o filho de um pastor em detrimento dos filhos legítimos de uma paróquia e também o nível de vida da "mulher do padre", mesmo se pouco se distinguiu do das outras aldeãs, o que localmente gerava escândalo e suscitava rancor»⁴⁰.

Problema também grave era o da ignorância do clero que a legislação eclesiástica tratava de combater. Esta ignorância pode ser ilustrada com o juízo

³⁸ Cf. BO, *Storia della parrocchia*, IV, 29-34; FLORISTÁN, *Para comprender*, 15; MATTOSO, *Paróquia*, 376.

³⁹ Jean DELUMEAU, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire* (= Nouvelle Clío. Histoire et ses problèmes 30 bis), Paris: Presses Universitaires de France, 1971, 229.

⁴⁰ DELUMEAU, *Le Catholicisme*, 229-230. No passo transcrito, Delumeau cita J. LESTOCQUOY, *La Vie religieuse d'une province. Le diocèse d'Arras* (= Commission des Monuments Historiques du Pas-de-Calai. Étude historiques 4), Arras: Brunet, 1949, 59.

emitido por Gian Matteo Giberti em Verona (1524-1543), um dos bispos reformadores que anteciparam o concílio de Trento nas medidas de renovação:

«Dos 202 sacerdotes da sua diocese, só 4 foram por ele definidos “eruditos” ou “doutos”, 29 “competentes”, 103 “suficientes” (quem lê bem, mesmo se não compreende e sabe resolver pela doutrina e pela prática os casos de moral mais comuns), 11 “mediócras”, 33 “toleráveis” (quem, com a ajuda de algum colega, depois de uma ou mais tentativas, consegue ler o texto da missa e pela prática sabe resolver os casos mais comuns), 19 “insuficientes” e 3 “ignorantísimos”»⁴¹.

Aos párocos exigia-se certamente a residência na paróquia, a celebração da missa dominical ou festiva, a assistência aos doentes, a decorosa conservação da Eucaristia, das relíquias, das alfaias e lugares sagrados. O cumprimento não era certamente famoso, como indiciam as frequentes chamadas de atenção. A não residência, a acumulação de benefícios, as comendas e a própria hereditariedade dos benefícios marcaram a vida pastoral deste tempo⁴². Socorrendo-nos uma vez mais dos dados de Delumeau, podemos ilustrar a questão da não residência:

«Na diocese de Angers em 1413, em 436 paróquias, 103, ou seja, 23% são confiadas a sacerdotes que prosseguem os estudos universitários longe das suas ovelhas. No decanato de Oudenbourg, perto de Bruges, em 1455, contam-se 54 parcelas pastorais, mas só 12 párocos residentes. Um inquérito inédito realizado na diocese de Sens em 1495 revela que 50% a 60% dos pastores estão ausentes da sua paróquia: situação mais grave que a evidenciada por N. Coulet para a diocese de Aix-en-Provence no fim do século XV (30% a 40% de não residentes), mas comparável à diocese de Narbonne (58%). Outra indicação quantitativa: nas 241 paróquias da diocese de Liège, 72 não

⁴¹ BO, *Storia della parrocchia*, IV, 42. Recolhe os dados de *Riforma pretridentina della diocesi di Verona. Visite pastorali del vescovo G. M. Giberti 1525-1542*, a cura di Antonio Fasani, I, Vicenza: Istituto per le Ricerche di Storia Sociale e di Storia Religiosa, 1989, CVI-CVII. Sobre a reforma pastoral de Gian Matteo Giberti, também no que ao clero se refere, veja-se: Massimo MARCOCCCHI, *La riforma cattolica. Documenti e testimonianze. Figure ed istituzioni dal secolo XV alla metà del secolo XVII*, I, Brescia: Morcelliana, 1967, 420-429; Luigi MEZZADRI, *Storia della Chiesa tra medioevo ed epoca moderna*, II: *Rinnovamenti, separazioni, missioni. Il Concilio di Trento*, Roma: Centro Liturgico Vincenziano, 2001, 83-88; Adriano PROSPERI, *Tra evangelismo e controriforma. Gian Matteo Giberti (1495-1543)* (= *Uomini e dottrine* 55), Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2011.

⁴² Cf. BO, *Storia della parrocchia*, IV, 45-62.

residem em 1501 e 95 em 1521; em 1526, padres mercenários asseguraram o serviço religioso em metade dessas paróquias»⁴³.

A reforma do clero fazia, porém, parte das preocupações do tempo, nomeadamente quando as dioceses eram pastoreadas por bispos zelosos. As constituições dos bispados testemunham isto mesmo, como podemos ilustrar com o caso do Porto nos alvares da Época Moderna. D. Diogo de Sousa (1496-1503), figura que se cultivara em cidades como Salamanca, Paris e Roma, pastoreando a diocese portugalense, deu à diocese constituições em sínodo realizado em 1496. Nelas insistiu na vida e ministério dos pastores, assim como na formação catequética dos fiéis. Relativamente àqueles, insistiu na sua distinção exemplar, na habilitação essencial para o exercício do ministério, no cuidado a terem com os templos e no dever de residência e permanência junto das comunidades ao seu cuidado pastoral⁴⁴. Com a formação e a residência do clero também se preocupou D. Baltasar Limpo (1536-1505), cujas constituições de 1541, decorrentes do sínodo do ano anterior, revelam bem o espírito disciplinador da época⁴⁵. Em Itália, poderíamos regressar ao zelo episcopal de Matteo Giberti e concretamente às suas constituições diocesanas que, entre muitas medidas de reforma pastoral, olham para a paróquia como uma comunidade de fiéis que o pároco precisa de conhecer e cuidar. Na hora de exigir por paróquia um livro de registo dos paroquianos, refere que é «mais importante ter o elenco dos vasos vivos do que dos vasos de metal, porque o Senhor disse a cada pastor “Conhece as tuas ovelhas”»⁴⁶. Estamos já sobre a reforma tridentina que daria um novo rosto à paróquia.

⁴³ DELUMEAU, *Le Catholicisme*, 230-231. A residência nas paróquias, nos casos em que era cumprida, não era ainda assim garantia de grande zelo pastoral, como conclui Étienne Catta para a diocese de Nantes: «Isolam-se no campo para aí viverem à vontade, longe dos olhares bem colocados» – Étienne CATTÀ, *Les Évêques de Nantes des débuts du XVI^e siècle aux lendemains du concilie de Trente et aux origines de la “Renaissance Catholique” (1500-1617)*, in *Revue d’Histoire de l’Église en France* 51 (1965) 67, cit. DELUMEAU, *Le catholicisme*, 232.

⁴⁴ Cf. *Constituições de D. Diogo de Sousa. Porto, na oficina de Rodrigo Álvares, 1497*, edição semidiplomática, introdução, lematização e notas de José Barbosa Machado, Braga: Vercial, 2016; Manuel CLEMENTE, *Etapas missionárias da diocese do Porto*, in *Igreja Portugalense* n. 19 (2009) 92-95.

⁴⁵ Cf. *Cōstituições sinodales do bispado do Porto ord[e]nadas pelo muito reuere[n]do e magnífico Sōr dō Baltasar Li[m]po bispo do dicto b[is]pado*, Porto: Vasco Diaz Tanquo de Frexenal, 1541 [online]: <http://purl.pt/14687> [consulta a 12/3/2017]; J. Pinharanda GOMES, *O episcopado portuense (1536-1550) de D. Fr. Baltazar Limpo, O. Carm.*, in I CONGRESSO SOBRE A DIOCESE DO PORTO, *Tempos e lugares de memória. Actas*, II, Porto – Arouca, 2002, 435-442;

⁴⁶ Cf. *Costituzioni*, Tit. VIII, can. 4, in MARCOCCHI, *La riforma cattolica*, I, 425.

5. A reforma paroquial tridentina e o perpetuamento de um modelo

Seria, de facto, o concílio de Trento, realizado em três fases entre 1545 e 1563, a relançar a paróquia, como relançou o catolicismo no seu conjunto, depois da crise antecedente e da rutura protestante, que ocupara a agenda político-eclesial do tempo, após 1517. Enquanto clarificou a doutrina católica, nomeadamente no que respeita à justificação e aos sacramentos, o concílio deteve-se no estabelecimento de uma regularidade de disciplina e no fortalecimento da estrutura institucional da Igreja católica.

O primeiro agente da reforma eclesial foi certamente o bispo, que contava, contudo, com todo o corpo clerical, em que se destacavam os párocos relativamente aos restantes clérigos. Como refere o concílio, «aproveita muitíssimo à saúde das almas serem governadas por párocos dignos e capazes»⁴⁷. Na verdade, ao clero paroquial competia garantir o serviço pastoral determinado pelo concílio. Valorizou-se muito a estabilidade no exercício do ministério, com o adequado sustento, a necessária proximidade aos fiéis e a formação suficiente, quer dos que se candidatavam a ordens, quer dos que já estavam no exercício do ministério. Para aqueles, a medida mais relevante terá passado pela criação dos seminários. Para todos, foram importantes certamente a legislação do concílio e das constituições diocesanas, o recurso aos exames sinodais prévios à nomeação dos párocos, a vigilância e disciplinamento dos visitantes, a disponibilidade crescente de instrumentos de formação doutrinária e animação pastoral, entre os quais se contava uma significativa quantidade de manuais, certamente encabeçados pelo catecismo tridentino, especificamente dirigido aos párocos⁴⁸.

No que respeita à paróquia, o concílio precisou os critérios de territorialidade, decretou a obrigatoriedade de o pároco nela residir, influenciou a criação de novas paróquias nos locais onde a abundância de fiéis impedisse o pároco de os conhecer e cuidar pastoralmente, determinou que se fizesse face às necessidades pastorais e espirituais dos fiéis também pelo recurso a outros sacerdotes, disciplinou os deveres do clero em ordem a uma melhoria da vida cristã⁴⁹. Assim se modelou a paróquia enquanto território confiado a um pastor que aí residia e exercia a sua jurisdição, tendo em vista o cuidado pastoral dos fiéis, através do anúncio da palavra, da pregação e da instrução

⁴⁷ CONCILIIUM TRIDENTINUM, *Decretum de reformatione*, sessio XXIV, 11 nov. 1963, can. 28, in COD, 770.

⁴⁸ Cf. Marc VENARD, *La Chiesa cattolica*, in *Storia del cristianesimo. Religione – Politica – Cultura*, dir. Jena-Marie Mayeur – Charles e Luce Pietri – André Vauchez – Marc Venard, VIII: *Il tempo delle confessioni (1530-1620/30)*, dir. Marc Venard, Roma: Borla – Città Nuova, 2001, 249.

⁴⁹ Cf. CODA, *Parrocchia*, 566.

religiosa, assim como da celebração dos sacramentos. Ao povo competia uma regularidade de vida sob a direção do pároco, assim como a colaboração na vida da Igreja, também através das suas ofertas.

O disciplinamento tridentino foi, pois, chegando aos fiéis pelos bispos e pelos párocos, enquanto ganhava contornos uma visão territorial e jurídica de paróquia, em detrimento da sua valência comunitária, mais típica das comunidades protestantes, onde ganhou acuidade o sacerdócio batismal. Tal configuração jurídica tornou a paróquia «algo massivo e impessoal», em razão de uma «concepção benéfica e territorial da Igreja dividida em parcelas»⁵⁰.

O sistema paroquial tridentino prolongar-se-ia no tempo, mesmo se se identificam algumas linhas especificadoras ao longo dos séculos seguintes. A cultura barroca dos séculos XVII e XVIII valorizará a dimensão exterior da paróquia, com o fausto das suas festas e o crescimento das suas devoções, designadamente novenas, tríduos e procissões. O racionalismo iluminista procurará regular e purificar os excessos religiosos precedentes, enquanto o robusto criticismo foi atingindo a Igreja em várias das suas instituições de ensino e assistência. O despotismo iluminado foi ainda assim favorável à criação e desenvolvimento de paróquias, até porque mais facilmente controláveis num quadro regalista, ao mesmo tempo que atribuía aos párocos uma missão cultural e civilizadora. A supressão dos mosteiros pela reforma josefista no império habsbúrgico e a sua substituição por paróquias que melhor assistissem religiosamente o povo naquele enquadramento político podem ser um bom exemplo do que acabámos de referir. No quadro da Revolução Francesa e dos movimentos liberais subsequentes, a paróquia também sofreu a investida contra a Igreja no seu corpo clerical e nas suas estruturas. Sobreviveu, contudo, à tempestade revolucionária, para continuar a ser o espaço territorial de pertença religiosa e de vivência da fé, particularmente no que se refere à prática sacramental. A organização tradicional da Igreja na sua vertente territorial foi abrindo, contudo, as suas brechas, nomeadamente com as consequências da revolução industrial, que potenciou fluxos migratórios para as cidades, deixando os fiéis desenquadrados relativamente às suas comunidades de pertença e em condições sociais graves e desumanas, também permeáveis a ideologias ateias. Coube ainda assim à paróquia algum tipo de resposta, nomeadamente ligada a iniciativas caritativas, se bem que com dificuldade em dar saída a tamanhos desafios, tanto ao da evangelização quanto ao da transformação de uma organização social injusta.

Em Portugal foi particularmente marcante o controlo exercido pelo poder político sobre a Igreja, também sobre as paróquias, cujos párocos, depois de

⁵⁰ FLORISTÁN, *Para compreender*, 16.

terem perdido os dízimos, viram as cóngruas politicamente arbitradas desde 1841 e o acesso às paróquias como párcos colados, após 1862, sujeito a um processo documental sem intervenção vinculativa dos bispos⁵¹. Os párcos eram entendidos como agentes de morigeração social no quadro do funcionalismo público, mesmo se a prometida dotação eclesiástica que os assalariaria nunca tenha chegado. Continuariam ainda assim a ser as paróquias os espaços de instrução do povo de Deus, de celebração dos sacramentos, de assistência caritativa e de vivência devocional, ao jeito da recomposição religiosa que os tempos exigiam, mesmo se havia sinais de que, no quadro individualizado da organização social que o liberalismo oferecera, tinham dificuldade em responder à missão que lhes era pedida. É particularmente expressivo o diagnóstico de Gomes dos Santos, já em 1906:

«Exceptuando algumas regiões do norte, onde o povo conserva o habito da missa diaria e da pratica frequente dos sacramentos, no resto do paiz os templos estão quase sempre vazios. Na capital, com excepção de algumas capellas pertencentes a ordens religiosas, ao dia da semana ninguem vae á igreja; ao domingo a concorrência é fraca e nunca se veem homens. Só mulheres. No sul do paiz, principalmente no Alemtejo, é peor ainda»⁵².

Passaria também pelas paróquias a agressividade republicana do início do século XX, visível na lei de separação de 1911 que determinava a «organização eclesial, prevendo a criação de associações culturais, sem a presença de bispos ou padres, associações estas que passariam a ser os únicos interlocutores religiosos reconhecidos pelo Estado e a quem poderiam ser concedidos os edificios religiosos entretanto confiscados»⁵³.

⁵¹ Cf. Decreto de 30 de julho de 1832, in João M. Pacheco Teixeira REBELLO, *Collecção Completa de Legislação Ecclesiastico-Civil desde 1832 até ao Presente*, I, Porto: Typographia Gutenberg, 1896, 22; Lei de 8 de novembro de 1841, in REBELLO, *Collecção Completa*, I, 143-147; Decreto de 2 de janeiro de 1862, in REBELLO, *Collecção Completa*, II, 33-38. Sobre a dotação e sustento dos párcos no Portugal oitocentista, veja-se: Vítor NETO, *O Estado, a Igreja e a sociedade em Portugal* (= Análise social), s.l.: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, 118-135; Adélio Fernando ABREU, *D. Américo Ferreira dos Santos Silva, Bispo do Porto (1871-1899). Igreja e sociedade no Porto no fim do século XIX* (= Biblioteca Humanística e Teológica 20), Porto: Faculdade de Teologia, 2010, 162-204.

⁵² Gomes dos SANTOS, *O catholicismo em Portugal* (= Ciencia e religião 39), Póvoa do Varzim: Livraria Povoense, 1906, 24-25.

⁵³ Manuel CLEMENTE, *As paróquias de Lisboa em tempo de liberalismo*, in *Didaskalia* 25 (1995) 392. Cf. Lei de separação do Estado das igrejas, 20 de abril de 1911, in *Diário do Governo* (21 de abril de 1911) 1619-1624.

Num contexto que não o nosso, neste caso o da França da lei de separação de 1905, surgia uma obra sobre a paróquia, pela pena do pároco parisiense Henri Lesêtre, que, testemunhando a desvinculação político-administrativa da Igreja e intuindo a liberdade alcançada para a sua missão, reclamava um paradigma de paróquia dedicada à formação em ordem a uma vida coerente: «Em França, o povo tem sede de palavra; escuta de boa vontade todos os que prometem interessá-lo a qualquer título. Que grande meio de ação para os 34 000 párocos que, ao menos em cada domingo, podem fazer-se entender por uma parte notável da população!»⁵⁴. Expressando a mudança de modelo, acrescentava ainda:

«A melhor paróquia não é aquela em que se distribuem mais sacramentos e onde se multiplicam mais os atos exteriores da religião; é aquela em que há mais cristãos que, ajudados por estes meios, mantêm e fazem crescer na sua vida a fidelidade ao dever, a lealdade, a franqueza, a bondade, a caridade, o desinteresse, o amor do sacrificio. Este bom espetáculo encontra-se em certas paróquias»⁵⁵.

Será ainda a conceção paroquial tridentina a marcar o Código de Direito Canónico de 1917. A paróquia é aí definida como «uma parte territorial da diocese, com a sua igreja própria e uma população determinada, atribuída a um reitor especial, como pastor próprio da mesma, para a necessária cura de almas» (can. 216)⁵⁶. A definição marcaria certamente a ação pastoral nas décadas seguintes, pelo menos até ao II concílio do Vaticano⁵⁷. Valerá a pena um olhar mais detalhado sobre os seus elementos, a partir da reflexão de Piero Coda, que sublinha o quanto dela são constitutivos⁵⁸: o território [*distincta pars territorialis dioecesis*], ou seja, a parcela territorial integrada numa diocese de que depende, tão importante quanto se proíbe a constituição de uma paróquia com um critério diferente, mesmo se se admite a criação de paróquias familiares ou pessoais por concessão da Santa Sé; o templo ou igreja própria [*peculiaris ecclesia*], enquanto «lugar consagrado ao culto religioso, fulcro da vida espiritual da paróquia e símbolo da unidade dos paroquianos»⁵⁹;

⁵⁴ Henri LESÊTRE, *La Paroisse* (= Économie sociale), Paris 1906, 257. Cf. CLEMENTE, *As paróquias*, 395.

⁵⁵ LESÊTRE, *La Paroisse*, 257.

⁵⁶ Cf. *Codex Iuris Canonici 1917* [online]: <http://www.intratext.com/X/LAT0813.HTM> [consulta 12/3/2017].

⁵⁷ Cf. FLORISTÁN, *Para comprender*, 17.

⁵⁸ Cf. CODA, *Parrocchia*, 567.

⁵⁹ CODA, *Parrocchia*, 567.

o povo determinado [*populus determinatus*], ou seja, o conjunto dos batizados que, tratando-se de paróquias territoriais, residem naquele território; o pastor próprio [*pastor proprius*], que «é o pároco, ou seja, o sacerdote a que o bispo diocesano conferiu o cuidado dos paroquianos (c. 451) e a gestão da paróquia nos modos e com os instrumentos considerados mais adequados às circunstâncias»⁶⁰.

Mantendo-se a concepção tridentina, não deixam, contudo, também de se perceber sublinhados diferentes nesta legislação, relevando-se umas vezes mais a paróquia como circunscrição da diocese decorrente de exigências pastorais e outras a paróquia como conjunto de fiéis individual ou comunitariamente considerados. Daqui decorrem duas visões de paróquia na reflexão subsequente: «uma verticalista, que anda à volta do ofício pastoral dirigido aos fiéis colocados em condição de pura receptividade, a outra comunitária, que vê os fiéis ativos, sob a orientação do pároco»⁶¹. É assim que, paralelamente ao modelo paroquial perpetuado desde Trento, se começa a abrir espaço para uma nova reflexão sobre a paróquia, também presente em contexto português.

Entre nós, veio à estampa em 1951 o livro *Paróquia. Comunidade missionária*, de Domingos da Apresentação Fernandes, secretário-geral da Ação Católica e futuro bispo de Aveiro. Nele se reconhecia que, num quadro de progressivo urbanismo e industrialização, crescia a descristianização, sem que a paróquia, na sua organização tradicional, conseguisse responder, pois nas suas iniciativas e obras só atingia as pessoas que já pertenciam ao meio paroquial. Constatava, na verdade, uma distinção entre meio paroquial e paróquia territorial e que, paralelamente àquele meio, havia «meios de vida inteiramente à margem do meio paroquial, indiferentes a ele, senão hostis»⁶², arriscando mesmo uma tipologia das pessoas face ao seu comportamento religioso, que ia dos indiferentes aos católicos praticantes e conscientes, passando pelos hostis, os abstencionistas, os isolados «que se comprimem dentro do templo sem consciência de pertencerem a uma comunidade orgânica» e os que «enchem a igreja, impedindo de entrar os não crentes e de saírem os sacerdotes»⁶³. Para responder pastoralmente aos desafios da sociedade do tempo, Domingos da Apresentação Fernandes entendia que era necessário

⁶⁰ Cf. CODA, *Parrocchia*, 567.

⁶¹ Cf. CODA, *Parrocchia*, 567.

⁶² Domingos da Apresentação FERNANDES, *Paróquia. Comunidade missionária* (= Pensamento e acção), Lisboa: Junta Central da Acção Católica Portuguesa, 1951, 130-131. Cf. Paulo F. de Oliveira FONTES, *O catolicismo português no século XX: da separação à democracia*, in *História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, III: *Religião e secularização*, [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2002, 197; Georgino ROCHA, *Paróquia. Séculos XIX-XX*, in *DHRP*, III, 378.

⁶³ FERNANDES, *Paróquia*, 132-133.

«colocar cada paróquia em missão, isto é, numa verdadeira preocupação missionária, dentro dos próprios limites territoriais, não só nas cidades e vilas, como nas próprias aldeias»⁶⁴. Defendia o desenvolvimento ao nível paroquial da Ação Católica geral, a par da especializada por meio social:

«Para atingir os seus objectivos, vai à procura dos *meios de vida*, essas zonas de que temos falado, inserindo-se neles por um esforço de penetração a fundo, descobrindo os valores profissionais que hão-de ser fermento na massa. É através de uma especialização profunda, séria, que envolva a vida toda do homem, na realidade concreta da profissão, do estado, da idade, que a Ação Católica espera e consegue, já, afirmar a sua presença»⁶⁵.

O modelo especializado de influência belga cruzara-se entre nós com o modelo centralizado, revelando uma preocupação pastoral em chegar aos meios sociais, nomeadamente os meios agrários, estudantis, independentes, operários e universitários. A Ação Católica teve, pois, um papel importante na renovação contemporânea da paróquia, ao mesmo tempo que a ajudou a descobrir os limites.

6. A paróquia no II concílio do Vaticano: perspectivas de renovação

O II concílio do Vaticano também deu o seu contributo para a configuração da paróquia, situando-a certamente no âmbito da sua eclesiologia de comunhão que valoriza tanto a Igreja universal quanto a «Igreja particular [n]a qual está e opera a Igreja de Cristo, una, santa, católica e apostólica»⁶⁶. Não entende, por isso, a Igreja universal simplesmente como uma soma das Igrejas particulares, mas enquanto está e age nelas. É neste enquadramento que se podem entender as referências conciliares à paróquia, como evidencia a *Sacrosanctum concilium* ao mencionar que, enquanto correspondem à necessidade de reunião dos fiéis, «as paróquias representam, de algum modo, a Igreja visível estabelecida em todo o mundo»⁶⁷. A paróquia já não é apresentada como uma parte territorial da diocese, como fizera o Código de 1917, mas como uma «célula» da diocese, em que se realiza o «apostolado comunitário porque congrega numa unidade toda a diversidade humana que

⁶⁴ FERNANDES, *Paróquia*, 140.

⁶⁵ FERNANDES, *Paróquia*, 150.

⁶⁶ II CONCILIUM VATICANUM, Decr. *Christus dominus*, n. 11, in *COD*, 924. Cf. II CONCILIUM VATICANUM, Const. Dogm. *Lumen gentium*, n. 23, in *COD*, 867.

⁶⁷ II CONCILIUM VATICANUM, Const. *Sacrosanctum concilium*, n. 42, in *COD*, 829.

aí se encontra e a insere na universalidade da Igreja». Neste sentido, o concílio procura que as paróquias não sejam ilhas isoladas ou parcelas justapostas, estendendo a cooperação «aos campos interparoquial, interdiocesano, nacional ou internacional»⁶⁸, e reconhece o quanto às paróquias pertence também «dar testemunho de Cristo perante as nações»⁶⁹. Os párocos colaboram com o bispo no cuidado pastoral «numa parte determinada da diocese», como refere o decreto *Christus dominus*. Contudo, logo se sublinha que devem exercer o seu ministério de tal modo que «os fiéis e as comunidades paroquiais se sintam de facto membros tanto da diocese como do todo que forma a Igreja universal»⁷⁰. Do concílio emergem, pois, sinteticamente três perspetivas confluentes: a partir da *Sacrosanctum concilium*, a paróquia como principal reunião dos fiéis de entre as que o bispo há de promover; a partir do *Apostolicam actuositatem*, a paróquia como exemplo de apostolado comunitário; a partir do *Christus Dominus*, o pároco como especial colaborador do bispo numa parte da diocese. Na formulação de Piero Coda, as características típicas da paróquia no concílio são as seguintes: «o carácter comunitário, a organização a nível local no âmbito da diocese, o vínculo estreito com o bispo, a presença de Cristo nela e, através dela, a visibilidade e a missão num lugar da Igreja universal»⁷¹.

O Código de Direito Canónico de 1983 refletiria nos seus cânones esta perspetiva eclesiológica e pastoral da paróquia. A paróquia foi definida como «uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, cuja cura pastoral, sob a autoridade do bispo diocesano, está confiada ao pároco, como seu pastor próprio» (can. 515, § 1)⁷². De *distincta pars territorialis dioecesis*, como fora dita em 1917, a paróquia passa a *certa communitas christifidelium*. A definição integra essencialmente duas dimensões: a comunidade de fiéis, pertencente à Igreja particular, com uma dimensão de estabilidade; a cura pastoral, dependente do bispo, mas confiada a um pastor próprio⁷³.

Pouco depois, em 1988, também a exortação pós-sinodal *Christifidelis laici* de João Paulo II se referiria à paróquia. Retomando de algum modo a *Sacrosanctum concilium*, afirmou que a paróquia é «a própria Igreja que

⁶⁸ II CONCILIVM VATICANVM, Decr. *Apostolicam actuositatem*, n. 10, in *COD*, 989.

⁶⁹ II CONCILIVM VATICANVM, Decr. *Ad gentes*, n. 37, in *COD*, 1038.

⁷⁰ II CONCILIVM VATICANVM, Decr. *Christus Dominus*, n. 30, in *COD*, 932.

⁷¹ CODA, *Parrocchia*, 567.

⁷² Cf. *Codex Iuris Canonici 1983* [online]: http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/cic_index_it.html [consulta a 12/3/2017]. Tradução portuguesa: *Código de Direito Canónico*, ed. anotada Pedro Lombardia – Juan Ignacio Arieta, Braga: Theologica, 1984.

⁷³ Cf. ABBAL, *Paroisse*, 15.

vive no meio das casas dos seus filhos e das suas filhas»⁷⁴ ou, numa expressão atribuída a João XXIII, é «o fontanário da aldeia a que todos acorrem na sua sede»⁷⁵. Deixando transparecer a reorientação conciliar, sublinhará que «a Paróquia não é principalmente uma estrutura, um território, um edifício, mas é sobretudo “a família de Deus, como uma fraternidade animada pelo espírito de unidade”, é “uma casa de família, fraterna e acolhedora”, é a “comunidade de fiéis”»⁷⁶. Incentivando a participação dos leigos na vida da paróquia e valorizando as estruturas de corresponsabilidade, é nítida uma reorientação missionária que contempla também os não crentes e os que se afastaram da fé.

A renovação da paróquia não se ficou obviamente por estes textos que reorientam o seu entendimento e ajustam a sua formulação jurídica. Houve múltiplos contributos de renovação, que não podemos desenvolver neste nosso périplo pela longa história da instituição paroquial. Podemos, contudo, acenar-lhe, elencando, com Casiano Floristán, os diversos movimentos que se desenvolveram na Igreja ao longo do século XX:

«O *litúrgico*, ao entender a eucaristia dominical como núcleo básico paroquial; o *catecumenal*, ao aparecerem adultos convertidos que desejam ser batizados; o *assistencial*, ao promover no espaço paroquial “obras” supletivas com o objectivo de protecção; e o *eclesial*, ao descobrir a paróquia como *ecclesiola* da Igreja local»⁷⁷.

Nos últimos decénios,

«O desafio prioritário da paróquia tem sido, portanto, a passagem de uma pastoral de conservação a uma de missão: para dialogar com crentes e não crentes; acolher a todos, a partir dos últimos; interagir com outras entidades e instituições presentes no território; dialogar com as outras fés; tornar tangível, num lugar, a presença e a mensagem do ressuscitado»⁷⁸.

É, provavelmente, um desafio demasiado audacioso aquele a que procuram responder as paróquias contemporâneas, tanto as que carregam

⁷⁴ IOHANNES PAULUS II, Exort. ap. *Christifidelis laici*, n. 26, in *Acta Apostolicae Sedis* 81 (1989) 438. Tradução portuguesa [online]: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_30121988_christifideles-laici.html [consulta a 12/3/2017].

⁷⁵ *Christifidelis laici*, n. 27, 442.

⁷⁶ *Christifidelis laici*, n. 26, 438.

⁷⁷ FLORISTÁN, *Para comprender*, 25.

⁷⁸ CODA, *Parrocchia*, 568.

consigo um passado de séculos, como as fundadas nas últimas décadas, já respirando os ares do concílio. As perguntas que emergem no termo deste nosso itinerário talvez se possam colocar deste modo: Pode esta instituição secular corresponder às exigências eclesiológicas e pastorais dos tempos de hoje? Quais as suas virtualidades e limites? Como concretizar e prosseguir a renovação da paróquia? A história pode ajudar a encontrar respostas, mas não consegue responder às questões que tratou de levantar. São questões que a história deixa à eclesiologia e à pastoral, e que a vida das comunidades paroquiais, vivida entre o antigo e o novo, tem ajudado a responder. Os 50 anos da Paróquia da Senhora do Porto terão certamente também algo a oferecer para essa resposta.